LEI MUNICIPAL Nº060/22, DE 27 DE JULHO DE 2022.

"IMPLANTA, NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL, O PROGRAMA AGENTE AMBIENTAL JÚNIOR – PAAJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o Programa Agente Ambiental Júnior – PAAJ, o qual visa promover a formação de jovens para a educação ambiental no município de Castanhal.

Art.2º. Para os fins e objetivos desta Lei, define-se educação ambiental como um processo contínuo e interdisciplinar de formação e informação, orientado para o desenvolvimento da consciência sobre as questões ambientais e para a promoção de atividades que levem a participação das comunidades na preservação do patrimônio ambiental, sendo um meio de promover mudanças de comportamentos e estilos de vida, além de disseminar conhecimentos e desenvolver rumo à sustentabilidade.

Art.3º. Constituem objetivos específicos do Programa:

I – formar, capacitar e treinar os jovens castanhalenses para a promoção da educação ambiental, conscientizando a população do seu município sobre a importância das políticas públicas e leis sobre desenvolvimento sustentável;

II – incentivar a participação cidadã dos jovens em suas comunidades, buscando conscientizar a população local da importância da união em torno de ações que resguardem a sustentabilidade ambiental;

III – propiciar o desenvolvimento de novas habilidades e competências na juventude de Castanhal, permitindo a criação de agentes de promoção do meio ambiente e da qualidade de vida local;

IV – qualificar social e profissionalmente jovens por meio de ações socioambientais e prevenção de riscos naturais.

Art.4º. O Programa Agente Ambiental Júnior – PAAJ tem como público-alvo, jovens estudantes matriculados na rede de ensino pública ou privada no município de Castanhal, preferencialmente cursando entre o 5º e 9º ano do ensino fundamental.

Art.5º. Após a formação inicial, o Agente Ambiental Júnior estará apto para a promoção de ações exclusivamente em espaços públicos, buscando, em especial:

I – mobilizar as populações do entorno dos respectivos bairros, zona rurais e outros espaços do município ajudando na organização de eventos educativos e promovendo ações de cunho ambiental junto a moradores;

II – promover as principais técnicas de manejo das áreas verdes, colaborando com a recuperação de áreas degradadas;

III – identificar, no entorno de sua moradia, áreas consideradas de risco, ocupações irregulares ou exposta a desastres ambientais;

IV – contribuir na execução de projetos, apoiando o desenvolvimento de atividades de educação ambiental para ampliar a consciência das comunidades quanto a coleta seletiva, arborização, campanha contra o abandono de animais, por exemplo;

V – colaborar para conservação da biodiversidade do município de Castanhal, mediante a execução de ações que promovam, respeitem e valorizem os recursos naturais e ecossistemas, bem como a realização de atividades de reflorestamento, de proteção de espécies da fauna e flora e de manejo sustentável nos variados espaços naturais.

Art.6º. As ações aqui expostas serão coordenadas e monitoradas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, notadamente quanto ao necessário Programa de Formação Inicial do Agente Ambiental Júnior – AAJ.

§ 1º. Poderá ser criada equipe multiprofissional em parceria com a Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Guarda Municipal, Defesa Civil e outros órgãos necessários à consecução dos objetivos específicos além de:

§ 2º. O Poder Executivo, por meio de sua Secretaria de Meio Ambiente elaborará a Cartilha do Meio Ambiente Sustentável, propiciando a todos as informações e esclarecimentos necessários para uma ampla educação sobre o assunto.

Art.7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palácio Maximino Porpino da Silva, 27 de julho de 2022.

Publicado no Diário Oficial do Município de Castanhal
Edição: 1.716 Período: 28/07/2022
Página: CAPA Em 28/07/2022.
Erik Rodrigues.
Responsável pela Publicação
Erik Ferreira Rodrigues
Aux. Coord. de Imprensa Oficial
Prefeitura Municipal de Castanhal
Port. Nº 088/21

Paulo Sérgio Rodrigues Titan
Prefeito Municipal